



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta a Pedido de Esclarecimento

PROCESSO SIAD: Nº 97/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: 19.16.6531.0084072/2025-34

OBJETO: Prestação de serviços de INFRAESTRUTURA DE REDE SEM FIO GERENCIADA CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E SUPORTE TÉCNICO, na forma presencial e não presencial, a ser executado de maneira contínua, nas diversas unidades do Ministério Público de Minas Gerais, compreendidas no Estado de Minas Gerais e na cidade de Brasília/DF

Segue a resposta da Unidade Gestora da Contratação ao questionamento feito por ocasião do pedido de esclarecimento via SIAD nº 0007.

Questionamento 1

1.2.3. DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E ACEITE

Sobre a Infraestrutura e Limite de Instalações (Item 5): "Considerando que o escopo inicial prevê a substituição de 903 equipamentos existentes e o edital disponibiliza um limite de 300 unidades para o Item 5 (Instalação de Ponto de Acesso com Infraestrutura Completa), questiona-se: caso o ponto de rede existente do MPMG apresente defeito físico, não suporte a tecnologia PoE exigida ou possua cabeamento inferior ao padrão CAT.6a exigido no edital para novas implantações, a readequação/substituição desse ponto consumirá uma das 300 cotas do Item 5?"

Resposta: A entrega de cabeamento CAT6A é obrigatória para o item 5. A infraestrutura existente será mantida prioritariamente. O acionamento do item 5 somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE. A eventual readequação ou substituição de ponto de rede existente, quando necessária para viabilizar a instalação do Access Point, deverá ser tratada como instalação completa, observando-se o item correspondente do Termo de Referência.

Questionamento 2

Item: A infraestrutura deverá ser executada em eletrodutos ou canaletas, respeitando os diâmetros e critérios estabelecidos pelas normas NBR vigentes, quando não especificado em projeto. Todas as tomadas e pontos de rede deverão ser identificados com etiquetas adesivas numeradas, garantindo rastreabilidade e facilidade de manutenção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sobre a Disponibilização de Caminho Físico para Cabeamento (Item 5): "O subitem 1.2.3 do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá executar a instalação completa do ponto de rede, desde o patch panel até o Access Point, e menciona que a infraestrutura deverá ser executada em eletrodutos ou canaletas. Tendo em vista que a criação de novas passagens estruturais por dentro de lajes, paredes e forros fechados configura obra civil — o que foge à natureza e ao escopo deste contrato de serviços de TI —, questiona-se: É correto o entendimento de que o MPMG garantirá e disponibilizará o caminho físico desobstruído e adequado (eletrodutos, calhas, shafts internos já existentes) desde o ponto inicial (patch panel) até o ponto final de instalação do equipamento para a passagem do cabo, ficando o uso de canaletas de sobrepor restrito exclusivamente ao acabamento final no local de fixação do Access Point? Caso não haja caminho estrutural contínuo e desobstruído, é correto afirmar que o MPMG providenciará a adequação civil do ambiente para viabilizar a passagem do cabeamento?"

Resposta: Entendimento parcialmente correto. O edital não atribui à CONTRATADA a execução de obras civis, tampouco a abertura de rasgos em paredes, lajes, forros ou quaisquer intervenções estruturais dessa natureza. A obrigação da CONTRATADA é realizar a instalação completa dos pontos de acesso utilizando-se de eletrodutos ou canaletas, incluindo ainda outros materiais expressamente previstos no Termo de Referência além dos já mencionados. Em locais em que houver tubulação ou passagem já disponível, será permitido seu uso.

Questionamento 3

Item: A alimentação elétrica dos pontos de acesso deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de tecnologia PoE, podendo, a critério da CONTRATADA e mediante anuência da CONTRATANTE, sem custo adicional, ser utilizado switch PoE ou fonte de alimentação para múltiplos equipamentos, conforme a solução técnica adotada.

Sobre a Capacidade Física e Lógica dos Switches Existentes (Item 1.2.3): "O Termo de Referência determina que a alimentação elétrica dos Access Points deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de tecnologia PoE, facultando à Contratada o uso de fontes de alimentação. Considerando que a Contratada optará pelo fornecimento de fontes PoE (injetores) próprias para garantir a alimentação adequada dos equipamentos, a preocupação técnica recai exclusivamente sobre a rede de dados atual da Contratante. Tendo em vista o alto volume de tráfego gerado por equipamentos com tecnologia Wi-Fi 6E e Wi-Fi 7 exigidos no certame, questiona-se: É correto o entendimento de que os switches de acesso/agregação pertencentes ao MPMG, nos quais os Access Points (ou seus respectivos injetores) serão conectados, possuem portas de dados disponíveis em quantidade suficiente para receber o total de APs dimensionados para cada localidade, bem como capacidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

processamento/throughput compatível para suportar o tráfego sem gerar gargalos? Em caso negativo, é correto afirmar que a adequação, expansão ou substituição desses switches de rede é de inteira responsabilidade do MPMG, não podendo a Contratada ser penalizada no SLA de desempenho (IDE/ICR) por limitações físicas ou lógicas na infraestrutura de switches da Contratante?"

Resposta: Correto o entendimento. Eventual limitação física ou lógica da infraestrutura de switches da CONTRATANTE não é de responsabilidade da CONTRATADA.

Questionamento 4

1.2.4.2. GESTÃO ADMINISTRATIVA, GOVERNANÇA E VISIBILIDADE DO SERVIÇO:

Itens: Identificação e controle de usuários e dispositivos conectados à rede sem fio, com visibilidade sobre sessões, autenticação e utilização; Possibilidade de segmentação de tráfego e aplicação de políticas com base em perfis de usuários ou dispositivos;

Sobre o Limite do Escopo de Visibilidade e Controle de Utilização (Item 1.2.4.2): "O Termo de Referência, em seu item 1.2.4.2, exige a 'Identificação e controle de usuários e dispositivos conectados à rede sem fio, com visibilidade sobre sessões, autenticação e utilização'. Considerando que o escopo desta licitação abrange estritamente a infraestrutura de rede sem fio (Access Points e Plataforma de Gerenciamento) e não solicita o fornecimento de Firewalls (UTM) ou soluções dedicadas de Deep Packet Inspection (DPI), questiona-se: **É correto o entendimento de que a referida exigência será integralmente atendida por meio das funcionalidades nativas da plataforma de gerenciamento sem fio ofertada — tais como dashboards de sessões ativas, logs de autenticação via Captive Portal/802.1x, controle de banda por SSID/cliente e visibilidade de tráfego em nível de fluxo suportada pelo próprio hardware do AP —, não sendo exigida a implantação de infraestrutura de Firewall ou controle avançado de camada de aplicação (Layer 7) que extrapolaria o escopo e o dimensionamento técnico do certame?"**

Resposta: O edital não exige o fornecimento de firewall dedicado, UTM ou solução de DPI/Layer 7, pois o objeto da contratação é restrito à infraestrutura de rede sem fio, aos Access Points e à plataforma de gerenciamento.

Questionamento 5

1.2.4.3. DA PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO

Item: A solução deverá ser disponibilizada em ambiente em nuvem (cloud) ou em ambiente virtualizado na infraestrutura da CONTRATANTE, utilizando Nutanix AHV, devendo ser acessível por browser padrão, com uso de certificado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

digital **público** **válido.**

Sobre a Utilização da Nuvem Nativa do Fabricante (Item 1.2.4.3): "O Termo de Referência, no item 1.2.4.3, estabelece que a plataforma de gerenciamento centralizado 'deverá ser disponibilizada em ambiente em nuvem (cloud) ou em ambiente virtualizado na infraestrutura da CONTRATANTE', ressaltando que, no caso de nuvem, o fornecimento da infraestrutura será de responsabilidade da Contratada. Considerando que as principais fabricantes de infraestrutura de redes corporativas do mercado possuem suas próprias plataformas de gestão em nuvem pública (modelo SaaS), as quais já contam nativamente com arquitetura de alta disponibilidade, múltiplas redundâncias globais, tempo de disponibilidade (SLA) garantido e certificados digitais públicos embutidos. Questiona-se: É correto o entendimento de que a utilização da plataforma em nuvem pública (nativa e fornecida pelo próprio fabricante dos Access Points ofertados) atende de forma integral e satisfatória à exigência do ambiente 'cloud' deste edital, não havendo obrigatoriedade de implantação da plataforma em provedores de nuvem de terceiros (IaaS) ou no ambiente on-premises (Nutanix AHV) do MPMG?

Resposta: Correto o entendimento.

Questionamento 6

14.1.1. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Sobre a Aferição do Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE) e Impacto Funcional (Item 14.1.1): "O Termo de Referência estabelece o Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE) com meta de 98%, ressaltando que será considerada indisponibilidade 'somente quando houver impacto funcional efetivo na prestação do serviço'. Simultaneamente, o item 1.2.4.1 exige que a solução implemente 'mecanismos automáticos de ajuste de cobertura em caso de falha ou indisponibilidade de um ponto de acesso adjacente'. Tendo em vista essas disposições, questiona-se:

1) A aferição mensal de 98% do IDE será calculada de forma global (fórmula: total de horas de disponibilidade de todo o parque vs. total de horas de indisponibilidade) ou será apurada de forma isolada (por equipamento)?

Resposta: A apuração do Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE) será realizada de forma individualizada, por equipamento. Isso decorre da própria lógica de precificação e execução contratual estabelecida no edital: a contratação é estruturada com pagamento por ponto de acesso ativo, e não de forma global ou agregada por parque de equipamentos.

Sendo o pagamento realizado individualmente, por Access Point, é coerente que o IDE também seja apurado por equipamento, mensurando a disponibilidade de cada ponto de acesso de forma isolada, e não pela média ou pelo somatório do conjunto de equipamentos instalados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2) É correto o entendimento de que a queda isolada de um único Access Point não será contabilizada como indisponibilidade para fins de glosa no IDE caso os mecanismos automáticos de ajuste de cobertura dos APs adjacentes garantam a continuidade do serviço no local, caracterizando, assim, a ausência de 'impacto funcional efetivo' aos usuários?"

Resposta: Não necessariamente. Via de regra, os pontos de acesso não devem possuir sobreposição completa de sinal entre as áreas de cobertura, de forma que a indisponibilidade de um equipamento isolado nem sempre é compensada pelos APs adjacentes. As situações citadas no Termo de Referência como não geradoras de impacto funcional efetivo aos usuários referem-se a falhas de responsabilidade da CONTRATANTE, tais como falta de energia elétrica, desconexão de link ou outras falhas de operação alheias à atuação da CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta a Pedido de Esclarecimento

PROCESSO SIAD: Nº 97/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: 19.16.6531.0084072/2025-34

OBJETO: Prestação de serviços de INFRAESTRUTURA DE REDE SEM FIO GERENCIADA CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E SUPORTE TÉCNICO, na forma presencial e não presencial, a ser executado de maneira contínua, nas diversas unidades do Ministério Público de Minas Gerais, compreendidas no Estado de Minas Gerais e na cidade de Brasília/DF

Segue a resposta da Divisão de Licitações ao questionamento feito por ocasião do pedido de esclarecimento via SIAD nº 0008.

QUESTIONAMENTO 1 – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Referência: Item 1.7 do Anexo III “Documento de identificação, com foto, contendo números do RG e CPF do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos anexos deste Edital e do contrato.”

Questionamento: Considerando que a exigência de apresentação de documento de identificação contendo simultaneamente foto, RG e CPF implica o tratamento de dados pessoais do representante legal da licitante, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade e proporcionalidade dessa exigência, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Observa-se que a própria finalidade da exigência é a comprovação da legitimidade do signatário, o que pode ser alcançado por meios menos invasivos, tais como:

- Procuração com poderes específicos;
- Contrato Social ou Estatuto Social;
- Assinatura eletrônica qualificada ou avançada;
- Documento oficial com dados parcialmente ocultados (mascarados), preservando apenas as informações necessárias para identificação do representante.

Destaca-se que a ANPD, em suas orientações sobre tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, recomenda a observância dos princípios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da necessidade, adequação e minimização dos dados, previstos no art. 6º da LGPD, segundo os quais devem ser coletados apenas os dados estritamente necessários para a finalidade pretendida. Da mesma forma, a Advocacia-Geral da União (AGU) tem orientado os órgãos públicos a adotarem medidas para evitar a coleta excessiva de dados pessoais em procedimentos administrativos e contratações públicas, privilegiando sempre o tratamento mínimo necessário. Além disso, o próprio Edital contém cláusulas específicas de observância à LGPD (Cláusula Sexta da Minuta Contratual e Item 21 do Termo de Referência), reforçando a necessidade de compatibilização das exigências documentais com os princípios de proteção de dados. Diante do exposto, questiona-se:

1. Opcionalmente, estes documentos podem ser enviados exclusivamente por email? Dessa forma garantimos a: • Ciência da utilização dos dados pessoais; • Notificação formal ao titular dos dados; • Registro seguro e controlado do envio.
2. Alternativamente será aceita a comprovação da legitimidade do signatário por meio do Contrato Social, Procuração ou outro documento societário que demonstre seus poderes de representação, dispensando-se a apresentação integral de documento pessoal contendo RG e CPF?
3. Caso a exigência seja mantida, quais medidas de proteção, retenção e descarte serão adotadas pelo órgão para garantir a conformidade do tratamento desses dados pessoais com a LGPD?

Resposta:

1. Os documentos exigidos pelo Edital deverão ser apresentados pelos meios e na forma nele estabelecidos, não sendo admitido seu envio exclusivo por e-mail.

Tal procedimento visa assegurar que toda a documentação do certame permaneça registrada no sistema oficial da licitação, garantindo a integridade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados, bem como a adequada publicidade dos documentos, na medida legalmente cabível, possibilitando o exercício do contraditório pelos licitantes e o controle pelos órgãos competentes.

Somente em situações excepcionais de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico poderá ser admitido o recebimento por e-mail, hipótese em que a documentação será também disponibilizada no sítio eletrônico do MPMG, preservando-se a publicidade e a isonomia do procedimento.

2. Em observância aos princípios da finalidade e da minimização previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), será admitida a apresentação de documento oficial de identificação com ocultação de informações que não sejam necessárias ao atendimento da finalidade da exigência, desde que permaneçam visíveis os elementos suficientes para identificação do signatário e que sua legitimidade para representar a licitante esteja devidamente demonstrada pelos documentos societários e procuração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, não será possível dispensar a apresentação do documento de identificação nem ocultar dados essenciais à individualização do representante legal, como o nome, RG e CPF, os quais são necessários para confirmar a identidade da pessoa que praticará os atos em nome da licitante e verificar sua correspondência com os documentos de representação apresentados. Tais informações constam inclusive nas procurações apresentadas, às quais não podem ser dispensadas.

Por outro lado, poderão ser ocultados dados que não sejam indispensáveis para essa finalidade, tais como endereço residencial, naturalidade, profissão, filiação e outras informações sem pertinência para a contratação.

Tal entendimento está em consonância com a doutrina especializada, segundo a qual, nas licitações e contratações públicas, devem ser exigidos apenas os dados pessoais estritamente necessários à participação no certame e à celebração do contrato, sendo legítima a identificação do representante legal da pessoa jurídica mediante nome e CPF para verificação de seus poderes de representação, mas indevida a exigência de informações pessoais sem relevância para a contratação.

3. Os dados pessoais eventualmente apresentados serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à condução do procedimento licitatório e, quando cabível, à formalização e à execução da contratação, observando-se as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as medidas de segurança, privacidade e governança adotadas pelo MPMG para o tratamento de dados pessoais.

Quanto à retenção e ao descarte, aplica-se o disposto no item 6.8 do Edital (Anexo I), segundo o qual os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo admitida sua conservação apenas nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, especialmente para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para o exercício regular de direitos.

Segue a resposta da Unidade Gestora da Contratação ao questionamento feito por ocasião do pedido de esclarecimento via SIAD nº 0008.

QUESTIONAMENTO 2 – AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE SUBCONTRATAÇÃO

Referência: Item 10.2 do Termo de Referência

Texto do Edital:

“É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada exclusivamente ao ITEM 5 - INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO COM INFRAESTRUTURA COMPLETA.”

Questionamento:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Termo de Referência estabelece que a solução contempla atividades de instalação, ativação, remoção, movimentação, mudança de endereço e reinstalação de equipamentos em diversas unidades do Ministério Público de Minas Gerais, distribuídas por todo o Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

Adicionalmente, o próprio edital prevê que, em diversos locais, poderá ser aproveitada a infraestrutura de rede já existente, não havendo necessidade de execução de infraestrutura completa para ativação dos pontos de acesso. Nesses casos, poderão ocorrer apenas atividades de instalação física, desinstalação, remoção, reinstalação, movimentação ou adequação operacional dos equipamentos.

Entretanto, a redação atual do Item 10 do Termo de Referência restringe a subcontratação exclusivamente ao ITEM 5 – Instalação de Ponto de Acesso com Infraestrutura Completa, não contemplando as demais atividades operacionais de campo que possuem natureza acessória e complementar ao objeto principal.

Importante destacar que é prática corrente e amplamente adotada no mercado de tecnologia da informação e telecomunicações que empresas integradoras de soluções utilizem parceiros tecnológicos especializados para execução de determinadas atividades de campo, especialmente em contratos de abrangência estadual ou nacional, visando maior eficiência logística, otimização de recursos e celeridade no atendimento das demandas.

Ressalta-se, contudo, que tais atividades são executadas sob a estrita coordenação, supervisão e liderança da CONTRATADA, por intermédio de preposto formalmente designado, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos níveis de serviço contratados, pelos aspectos técnicos da solução e por todas as obrigações contratuais assumidas.

Dessa forma, o eventual emprego de parceiros para atividades operacionais não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela execução contratual, fiscalização dos serviços realizados, observância dos requisitos técnicos e correção de eventuais falhas.

Considerando ainda que o próprio Termo de Referência já admite a subcontratação do Item 5, entendemos que a ampliação das hipóteses de subcontratação para outras atividades acessórias de campo não compromete o caráter intuitu personae da contratação nem afeta a execução da parcela principal do objeto, esta composta pelo fornecimento dos equipamentos, licenciamento, gerenciamento centralizado, monitoramento, suporte técnico e operação da solução.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de adequação do edital para permitir também a subcontratação das seguintes atividades acessórias:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Instalação física de Access Points em locais onde já exista infraestrutura disponível;
- Desinstalação e remoção de equipamentos;
- Reinstalação de equipamentos;
- Movimentação de pontos de acesso;
- Mudança de endereço dos equipamentos;
- Serviços operacionais de campo relacionados à ativação física dos equipamentos e adequações locais necessárias à implantação da solução.

Nossa solicitação será atendida?

Resposta: Não será acolhido o pedido. O Item 10.2 do Termo de Referência é expresso ao admitir a subcontratação exclusivamente do ITEM 5 - INSTALAÇÃO DE PONTO DE ACESSO COM INFRAESTRUTURA COMPLETA, não se estendendo a outras atividades operacionais de campo, ainda que classificadas como acessórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta a Pedido de Esclarecimento

PROCESSO SIAD: Nº 97/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: 19.16.6531.0084072/2025-34

OBJETO: Prestação de serviços de INFRAESTRUTURA DE REDE SEM FIO GERENCIADA CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E SUPORTE TÉCNICO, na forma presencial e não presencial, a ser executado de maneira contínua, nas diversas unidades do Ministério Público de Minas Gerais, compreendidas no Estado de Minas Gerais e na cidade de Brasília/DF

Segue a resposta da Unidade Gestora da Contratação ao questionamento feito por ocasião do pedido de esclarecimento via SIAD nº 0009.

QUESTIONAMENTO 1 – ESCLARECIMENTO SOBRE O CONCEITO DE "PONTO DE ACESSO" PARA FINS DE FATURAMENTO DO ITEM INSTALAÇÃO

Referência: Item 1.2.1 do Termo de Referência

Texto do Edital:

“A instalação completa da solução, incluindo site survey para definição dos pontos de fixação, lançamento de cabos e preparação de pontos de rede, fará jus à cobrança de 01 (uma) unidade do item instalação por ponto de acesso.”

Questionamento:

Solicitamos esclarecimento quanto ao conceito de "ponto de acesso" utilizado no trecho acima, uma vez que a redação atual pode gerar interpretações distintas, impactando diretamente a formação de preços e a futura execução contratual. Não está claro se a expressão "por ponto de acesso" refere-se:

- a) ao equipamento Access Point (AP) efetivamente instalado; ou**
- b) ao endereço/localidade/unidade do MPMG onde será realizada a implantação da solução.**

A dúvida decorre do fato de que, conforme previsto no próprio Termo de Referência, um mesmo endereço poderá demandar a instalação de múltiplos Access Points, especialmente em unidades de maior porte, sedes administrativas, auditórios e locais com alta densidade de usuários.

Dessa forma, caso o termo "ponto de acesso" esteja sendo utilizado como sinônimo de Access Point, uma localidade com, por exemplo, 10 APs instalados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

após a realização de um único site survey poderá resultar no faturamento de 10 unidades do Item 5.

Por outro lado, caso o termo esteja sendo utilizado como referência ao local/endereço atendido, o entendimento seria de que o site survey e os serviços preparatórios realizados naquela unidade gerariam apenas uma unidade de cobrança. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

1. Quando o edital menciona que a instalação fará jus à cobrança de "01 (uma) unidade do item instalação por ponto de acesso", o termo ponto de acesso refere-se ao equipamento Access Point (AP) ou ao endereço/unidade atendida?
2. Em uma mesma localidade onde seja realizado um único site survey e instalados múltiplos Access Points, o faturamento do Item 5 ocorrerá por equipamento instalado ou por localidade atendida?

Resposta: O termo "ponto de acesso" corresponde ao equipamento Access Point (AP) efetivamente instalado, e não ao endereço ou unidade atendida. Assim, nos termos do Item 1.2.1 do Termo de Referência, o faturamento do Item 5 ocorre por equipamento instalado, de modo que uma localidade com múltiplos APs instalados após um único site survey gera cobrança correspondente à quantidade de APs efetivamente ativados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta a Pedido de Esclarecimento

PROCESSO SIAD: Nº 97/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: 19.16.6531.0084072/2025-34

OBJETO: Prestação de serviços de INFRAESTRUTURA DE REDE SEM FIO GERENCIADA CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E SUPORTE TÉCNICO, na forma presencial e não presencial, a ser executado de maneira contínua, nas diversas unidades do Ministério Público de Minas Gerais, compreendidas no Estado de Minas Gerais e na cidade de Brasília/DF

Segue a resposta da Unidade Gestora da Contratação ao questionamento feito por ocasião do pedido de esclarecimento via e-mail nº 0001.

Item 4.1

Os quantitativos propostos foram definidos a partir do levantamento da infraestrutura atualmente instalada, composta por aproximadamente 780 pontos de acesso com tecnologia Wi-Fi 6 e 123 pontos de acesso com tecnologia Wi-Fi 5, totalizando 903 equipamentos, os quais serão integralmente substituídos.

Do total de 903, quantos Access Point tipo 02 e Tipo 03 estarão nesta troca integralmente?

Resposta: O planejamento inicial foi elaborado considerando 780 Access Points do Tipo 1 e 123 Access Points distribuídos entre os Tipos 2 e 3, refletindo o levantamento da infraestrutura atualmente instalada. Ressalta-se, contudo, que esse quantitativo é estimativo, podendo ser ajustado conforme a necessidade da CONTRATANTE ao longo da execução contratual, respeitados os limites máximos previstos para cada item no Edital.

Item 4.1

Para ambientes de altíssima densidade, foi previsto o quantitativo de 20 pontos de acesso do Tipo 3, com tecnologia Wi-Fi 7 ou superior, destinados a espaços como o Salão Azul, Salão Vermelho, Sala de Imprensa da UCC e o anfiteatro em construção, bem como à criação de margem técnica para eventos institucionais de grande porte. O dimensionamento considera cenários de pico de utilização,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências de baixa latência e elevado throughput, assegurando desempenho, estabilidade e escalabilidade adequados.

Considerando que o pagamento é feito por dia uso, nosso entendimento que não serão desmobilizados equipamentos solicitados para cobertura de um eventos institucionais de grande porte, pois o investimento e licenciamento são feitos por período de 36 meses. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Parcialmente correto. O edital não prevê pagamento "por dia de uso", e sim precificação por ponto de acesso ativo, mensalmente, durante toda a vigência contratual (36 meses), em regime de comodato. Assim, os equipamentos Tipo III permanecem instalados e faturados de forma contínua, não sendo desmobilizados entre eventos institucionais.

Item 4.1

Por fim, o quantitativo de 300 instalações de pontos de acesso com infraestrutura completa foi estimado para atender necessidades de correção, novas instalações e readequações de cobertura ao longo da vigência contratual. A previsão contempla ajustes decorrentes de estudos de radiofrequência, redistribuição de equipamentos, implantação em locais ainda não atendidos e adequações físicas necessárias para garantir a qualidade do sinal.

Entendemos que as despesas de deslocamento serão pagas a parte. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento incorreto.

14.1.1. Níveis Mínimos de Serviço

No contrato anterior quantas REQUISICOES deste tipo aconteceram ao longo do contrato?

No contrato anterior quantos INCIDENTES deste tipo aconteceram ao longo do contrato?

No contrato anterior quantas MUDANÇAS deste tipo aconteceram ao longo do contrato?

No contrato anterior quantos INSTALAÇÕES, ATIVAÇÕES E/OU MUDANÇAS DE ENDEREÇO, aconteceram ao longo do contrato?

Resposta: O Edital não traz esse levantamento histórico, trata-se de informação não constante do instrumento convocatório. Os níveis de serviço (SLA) exigidos foram definidos para esta nova contratação, independentemente dos quantitativos verificados em contratações anteriores.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação ao pagamento do serviço de código SIAD 110710, considerando que O item Serviço de gestão centralizada com administração da rede sem fio e suporte, em quantitativo unitário, corresponde à necessidade de uma solução integrada e indivisível para o gerenciamento de todo o ambiente wireless. Trata-se de componente essencial à operação da solução como um todo, cuja natureza não comporta fracionamento.

Entendemos que o pagamento deve ser integral no mês para este serviço, não cabendo fracionamento ou valores pró-rate em função de desmobilização ou mobilização de equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.